

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!



# DECRETO Nº 046 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

<b>PUBLICADO</b>
Data 29 03 2023
Local: Quado de aise
Ass: Clarice
Nome: <u>Olarice</u>

Regulamenta o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Baldim/MG.

O Prefeito do Município de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens adquiridos nas categorias de comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I bem de luxo: bem de consumo cujas características extrapolem às necessidades da
   Administração, reconhecíveis por meio de qualidades que indiquem:
- a) ostentação;
- b) magnificência;
- c) apelo estético; ou
- d) refinamento;
- II bem de qualidade comum: bem de consumo cujas características essenciais são indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração;
- III bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

  Rua: Vitalino Augusto, 635 Centro CEP: 35732-000 Baldim/MG Tel: (31) 3718-1255



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!



- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos:
- b) vulerabilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) integrabilidade: que se incorpora em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) alterabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- Art. 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
- I for adquirido a preço similar ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II tenha as características superiores justificadas em face da necessidade do ente.
- **Art. 4º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.
- **Art. 5º** O setor de Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Baldim, ao identificar bens de consumo de luxo no DFD Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto, requererá ao setor requisitante a supressão ou substituição dos bens ou a demonstração do enquadramento ao disposto no artigo 3º deste Decreto, antes da publicação do edital de licitação.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM ESTADO DE MINAS GERAIS 18.116.129/0001-25 Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 6º** Quando executar recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, o Executivo Municipal deverá observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 29 de Março de 2023.

Fabricio Andrade Magalhães

**Prefeito Municipal**